CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente objeto tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, a fim de combater mosquitos e as suas larvas, em todas as áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Querência do Norte a fim de evitar que insetos ou outros animais nocivos possam prejudicar a saúde dos servidores e frequentadores do Legislativo, conforme abaixo indicado:

Item	Qtde	OBJETO	Valor Unitario M²	Valor de UMA Aplicação	Valor Total Contratação
01	2	Serviço de controle de pragas urbanas - dedetização, desinsetização, desratização da área interna da Câmara Municipal - aproximadamente 470,00 m², conforme croqui em anexo	R$1,80	R$847,57	R$1.695,13
02	2	Serviço de controle de pragas urbanas - dedetização, desinsetização, desratização da área externa da Câmara Municipal - aproximadamente 67,20 m², conforme croqui em anexo	R$1,80	R$121,18	R$242,37
03	2	Serviço de controle de pragas urbanas - descupinização da área externa da Câmara Municipal - aproximadamente 22,00 m², conforme croqui em anexo	R$28,71	R$631,66	R$1.263,33

- Deverá ser realizada aplicação de todos os produtos necessários semestralmente, ou seja, 02 (duas) aplicações por ano.
- Atendimento para reforço sempre que necessário, a pedido da contratante.

2. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, por não ser vantajoso para a administração fracionar os itens em razão da natureza do objeto.

3. MARCA OU SIMILARIDADE

Na presente contratação não há indicação das marcas de referência para os produtos a serem utilizados

4. PADRONIZAÇÃO

Não há especificações a serem definidas para fins de padronização no presente caso.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência e Garantia Contratual

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do Fornecimento e do Recebimento

O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte, situada na Rua Waldemar dos Santos, nº 1213, Querência do Norte - PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável técnico designado, fora do horário de expediente, ou seja, após as 18 horas de segunda a sexta-feira ou aos feriados/fins de semana, com emissão do respectivo Laudo MIP (Manejo integrado de pragas).

Os produtos utilizados no serviço deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

5.3. Das obrigações da Contratada:
a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;
b) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
c) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
d) efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
e) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
g) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Contrato;
h) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição é necessária considerando a existência de pragas na área interna e externa do prédio. A quantidade SEMESTRAL foi estimada com base na necessidade de dedetização, conforme periodicidade recomendada pelo tamanho do prédio e ocorrência de pragas.

Por se tratar de fornecimento contínuo, poderá ser prevista no termo de contrato a vigência por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo contratual, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa a prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e as suas larvas, em todas as áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Querência do Norte, incluindo as caixas de esgoto e de água fluvial, a fim de evitar que insetos ou outros animais nocivos possam prejudicar a saúde dos servidores e frequentadores do Legislativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para contemplar o quantitativo dos objetos descritos pelos próximos 12 (doze) meses, possibilitando-se a prorrogação contratual por até dez anos por se tratar de produtos de fornecimento continuados, desde que seja economicamente vantajoso para a Administração.

Em relação ao ciclo de vida do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços, não há apontamentos a serem feitos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, por Dispensa de Licitação. A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, obtido a partir de orçamentos coletados junto a empresas especializadas.

Se fosse considerada a média dos preços obtidos a fim de proceder-se à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, a média para abertura seria de R$ 3.200,83 (três mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme mapa de preços, correndo-se o risco de ocorrer um pregão deserto ou fracassado, diante do baixo valor para a aquisição.

Além disso, ainda teríamos que suportar a demora usual e os custos de um processo licitatório, gerando gastos excessivos, desproporcionais à contratação, pelo que, a contratação direta é medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório; ademais, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível, principalmente em razão da celeridade do procedimento.

Ante as razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de um Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa, desproporcionais à contratação do objeto, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do fornecimento

O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte, situada na Rua Waldemar dos Santos, nº 1213, Querência do Norte - PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável técnico designado, fora do horário de expediente, ou seja, após as 17:00 de segunda a sexta-feira ou aos feriados/fins de semana, com emissão do respectivo Laudo MIP (Manejo integrado de pragas).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Querência do Norte, nos seguintes termos:
a) ao acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato;
b) Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado através do e-mail e telefone: licitação@camaraquerenciadonorte.pr.gov.br; telefone: (44) c3462-1763;
c) Forma de pagamento: descrito nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11 do Termo de Referência);
d) Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e recebimento definitivo: descrito no Modelo de Execução do Objeto (item 09 do Termo de Referência) e nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11 do Termo de Referência);
e) Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: previsto nas obrigações do fiscal e gestor de contrato abaixo descritas, bem como nas regras de Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11 do Termo de Referência);

f) Sanções, glosas e extinção do contrato: previstas nos itens 21, 22 e 23 do Termo de Referência;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara de Querência do Norte e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Poderá a Contratante convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara de Querência do Norte poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. Das obrigações do Fiscal e Gestor de contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato nos termos Decreto 286/2023-CMQN e da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Da medição

O serviço deverá ser prestado gradualmente durante o transcorrer do contrato, conforme necessidade da Contratante, e solicitado pelos responsáveis técnicos do Contrato.

O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte, situada na Rua Waldemar dos Santos, nº 1213, Querência do Norte - PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável designado,

fora do horário de expediente, ou seja, após as 17:00, de segunda a sexta-feira ou aos feriados/fins de semana, com emissão do respectivo Laudo MIP (Manejo integrado de pragas).

11.2. Recebimento do Objeto
O recebimento e a aceitação do serviço, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas:
a) a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Constatada a prestação adequada do serviço, o recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo específico.

Excepcionalmente, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Não será computado para os fins do recebimento definitivo, o prazo decorrido para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie sua regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal, considerando-se a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato.

12.1. Da atualização monetária

Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo março/2026), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste, tendo por base os períodos de março a fevereiro nos anos seguintes, e poderão se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.2. Da revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
a) evento seja futuro e incerto;
b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
c) evento ocorrido sem culpa ou por culpa alheia à contratada;
d) possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
g) seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1. Habilitação jurídica
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não

mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3. Qualificação Técnica
A comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade equivalente ao objeto desta contratação será feita por meio de apresentação de:
a) declaração/atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica que já tenha usufruído dos serviços prestados pela Contratada;
b) Licença ambiental estadual;
c) Alvará de Licença Sanitária, emitido pela Vigilância Sanitária

14. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DA REGIÃO DA AMUNPAR

Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem a documentação comprobatória da sua condição, quando solicitado.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), uma vez verificado que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sediados na região da AMUNPAR, desta forma será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da AMUNPAR (por falta de 03 empresa do ramo locais), gozam da exclusividade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.031/25, que garante a aplicação da Lei Complementar 123/2006 e o fomento do comércio local.

Para comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

As ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sujeitos ao regime da Lei Complementar nº 123/2006 não implica a inabilitação automática da licitante. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista a licitante será declarada provisoriamente habilitada, caso em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação serviço licitado.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para fins da contratação foi definido com base no melhor preço aferido, observadas as peculiaridades para a execução do objeto, por meio da utilização dos parâmetros descritos no art. 23 da Lei nº 14.133/2023, adotados de forma combinada, conforme valores e justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços .

Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado como padrão o valor da média simples entre as fontes de pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços. O cálculo incidiu sobre um conjunto de, no mínimo, três preços, considerando as fontes de pesquisa.

Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração da planilha de formação de preços foram acostadas nos autos.

A partir da média de preços obtida, a Presidência do Poder Legislativo determinou a contratação mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor máximo não ultrapassar o limite de R$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), já atualizado conforme Decreto Federal nº. 12.807/2025.

17. CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DA PESQUISA DE PREÇOS

No presente caso, não haverá restrição ao acesso à pesquisa de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a contratação pretendida, com recursos provenientes na seguinte dotação:
0101.0103100012.001 – Manutenção de despesas com o Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

19. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que os pagamentos serão realizados apenas após a prestação do serviço e recebimento definitivo do objeto contratado, além disso, por se tratar de fornecimento de baixa complexidade, faz-se dispensável a exigência de garantia, que poderia onerar de forma desproporcional a contratação.

20. SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados neste processo, desde a fase preparatória da licitação até a seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos contratos, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, uma vez que a execução contratual não gera resíduos.

Para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:
a) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do item 20.2 do Termo de Referência;
c) Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

20.2. Da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitados Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao licitante, quando da execução contratual, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção contratual. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

21. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
c) multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Querência do Norte, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" das infrações contratuais;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g"" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
f) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

22.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

22.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Querência do Norte, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A contratação extingue-se pelo decurso do prazo contratual ou pela execução total do objeto contratado. Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Da Rescisão Contratual

Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A retenção de créditos de que trata o inc. IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e a Contratada, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Querência do Norte e das multas aplicadas, até esse limite.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

25. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do FGTS, Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Contador da Câmara Municipal de Querência do Norte.

Querência do Norte – PR, XX de março de 2026.

NARA LETICIA BORSATTO
Encarregada de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

ANEXO I

PROPOSTA de PREÇO	
FORNECEDOR:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
CNPJ:	
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE :	

Contratação de empresa de prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, a fim de combater mosquitos e as suas larvas, em todas as áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Querência do Norte a fim de evitar que insetos ou outros animais nocivos possam prejudicar a saúde dos servidores e frequentadores do Legislativo, nos termos da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026-CMQN e proposta apresentada pela Contratada, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde	OBJETO	Valor Unitario M²	Valor de UMA Aplicação	Valor Total Contratação
01	2	Serviço de controle de pragas urbanas - dedetização, desinsetização, desratização da área interna da Câmara Municipal - aproximadamente 470,00 m², conforme croqui em anexo	R$1,80	R$847,57	R$1.695,13
02	2	Serviço de controle de pragas urbanas - dedetização, desinsetização, desratização da área externa da Câmara Municipal - aproximadamente 67,20 m², conforme croqui em anexo	R$1,80	R$121,18	R$242,37
03	2	Serviço de controle de pragas urbanas - descupinização da área externa da Câmara Municipal - aproximadamente 22,00 m², conforme croqui em anexo	R$28,71	R$631,66	R$1.263,33
TOTAL GLOBAL					

OBSERVAÇÕES:

1) As condições de execução do serviço são descritas detalhadamente no Termo de
Referência, e devem ser cuidadosamente consideradas no momento da elaboração das propostas.

2) Caberá ao Fiscal de contratos a responsabilidade pela fiscalização da execução dos serviços;

Data da Proposta:
Validade da Proposta:

.....

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa ----------, inscrita no CNPJ nº ----------,Endereço:----------.

Para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declaramos que:

- Estamos enquadrados, na condição de:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- Receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 1º do art.18-A da Lei Complementar nº 123/06.
( ) MICROEMPRESA – Receita bruta, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta, no ano-calendário anterior superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4,8 Milhões, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, de março 2026.

_____
Representante Legal da Empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.
DECLARA, para fins do disposto no art. 9º, §1º e art. 14 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da licitação

Lei 14.133/2021,
Art. 9º, § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

_____, de março 2026

_____

Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.
DECLARA, para fins do disposto no art. 67, VI da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de março 2026.

_____
Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dia

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA POSSUI CONHECIMENTO TÉCNICO E EXPERIÊNCIA PRÁTICA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio se seu representante legal o(a) Sr.(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____.
DECLARA, para fins do disposto no art. 67, §3º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, sob as penas da lei, que possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

Obs.: JUNTAR COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE AO OBJETO DESTE AVISO A OUTROS ÓRGÃOS OU POSSUI CAPACIDADE DE PRESTAR TAL SERVIÇO.

_____, de março 2026.

Representante legal da empresa)

Prazo de validade deste documento devidamente preenchido (datado e assinado): 90 (noventa) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Rua Waldemar dos Santos, nº 1213 - CEP. 87.930-000
Fone: (044) 3462-1763 Fax: 3462-1763
CNPJ Nº 73.242.687/0001-45
E-mail: camaraqne@gmail.com

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO N. 001/2026 – CMQN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2026 – CMQN

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, órgão independente do Município de Querência do Norte, sediada nessa cidade, à Rua Waldemar dos Santos, nº 1213, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 73.242.687/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente em RICARDO PAULINO DA SILVA, portador da CI/RG nº 3.550.225-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.515.919-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa XXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX/0001-XX, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXX/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, nos termos da Dispensa de Licitação nº XX/2026-CMQN, autorizada em XX/XX/2026, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o resultado do processo de contratação, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, da prestação de serviços de combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, a fim de combater mosquitos e as suas larvas, em todas as áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Querência do Norte a fim de evitar que insetos ou outros animais nocivos possam prejudicar a saúde dos servidores e frequentadores do Legislativo, nos termos da Dispensa de Licitação nº XX/2026-CMQN e proposta apresentada pela Contratada, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde	OBJETO	Valor Unitario M^2	Valor de UMA Aplicação	Valor Total Contratação
01	2	Serviço de controle de pragas urbanas - dedetização, desinsetização, desratização da área interna da Câmara Municipal - aproximadamente 470,00 m^2, conforme croqui em anexo	R$1,80	R$847,57	R$1.695,13
02	2	Serviço de controle de pragas urbanas - dedetização, desinsetização, desratização da área externa da Câmara Municipal - aproximadamente 67,20 m^2, conforme croqui em anexo	R$1,80	R$121,18	R$242,37
03	2	Serviço de controle de pragas urbanas - descupinização da área externa da Câmara Municipal - aproximadamente 22,00 m^2, conforme croqui em anexo	R$28,71	R$631,66	R$1.263,33
TOTAL					

- Deverá ser realizada aplicação de todos os produtos necessários semestralmente, ou seja, 02 (duas) aplicações por ano.
- Atendimento para reforço sempre que necessário, a pedido da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte, situada na Rua Waldemar dos Santos, nº 1213, Querência do Norte - PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável técnico designado, fora do horário de expediente, ou seja, após as 18 horas de segunda a sexta-feira ou aos feriados/fins de semana, com emissão do respectivo Laudo MIP (Manejo integrado de pragas).

Os produtos utilizados no serviço deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Das obrigações da Contratada:

a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;

b) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e

c) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
d) efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
e) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
g) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Contrato;
h) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
b) vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
f) prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Querência do Norte, nos seguintes termos:
a) ao acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato;
b) Protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado através do e-mail e telefone: licitação@camaraquerenciadonorte.pr.gov.br; telefone: (44) c3462-1763;

c) Forma de pagamento: descrito nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11 do Termo de Referência);
d) Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e recebimento definitivo: descrito no Modelo de Execução do Objeto (item 09 do Termo de Referência) e nos Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11 do Termo de Referência);
e) Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: previsto nas obrigações do fiscal e gestor de contrato abaixo descritas, bem como nas regras de Critérios de Medição e de Pagamento (Item 11 do Termo de Referência);
f) Sanções, glosas e extinção do contrato: previstas nos itens 21, 22 e 23 do Termo de Referência;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara de Querência do Norte e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Poderá a Contratante convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara de Querência do Norte poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Das obrigações do Fiscal e Gestor de contrato
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato de acordo com o contido no Decreto 286/2023-CMQN e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Da medição
O serviço deverá ser prestado gradualmente durante o transcorrer do contrato, conforme necessidade da Contratante, e solicitado pelos responsáveis técnicos do Contrato.

O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Querência do Norte, situada na Rua Waldemar dos Santos, nº 1213, Querência do Norte - PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável designado,
fora do horário de expediente, ou seja, após as 17:00, de segunda a sexta-feira ou aos feriados/fins de semana, com emissão do respectivo Laudo MIP (Manejo integrado de pragas).

6.2. Recebimento do Objeto
O recebimento e a aceitação do serviço, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas:
a) a primeira, provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) a segunda etapa, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Constatada a prestação adequada do serviço, o recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo específico.

Excepcionalmente, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Não será computado para os fins do recebimento definitivo, o prazo decorrido para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal. O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie sua regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.4. Forma de pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal, considerando-se a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no Contrato.

7.1. Da atualização monetária

Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo março/2026), observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos após o interregno de 12 (doze) meses, contados do fato gerador que deu ensejo à concessão do último reajuste, tendo por base os períodos de março a fevereiro nos anos seguintes, e poderão se dar por apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual ou houver acordo entre partes, casos em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2. Da revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
a) evento seja futuro e incerto;
b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
c) evento ocorrido sem culpa ou por culpa alheia à contratada;
d) possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
g) seja demonstrado no processo administrativo a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação serviço licitado.

CLÁUSULA NONA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
0101.0103100012.001 – Manutenção de despesas com o Legislativo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

CLÁUSULA DEZ - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

10.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
para fins de garantia de práticas de sustentabilidade econômica, social e cultural será adotada como critério de habilitação a exigência de que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:
a) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do item 20.2 do Termo de Referência;
c) Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2. Da Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou Reabilitados
Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao licitante, quando da execução contratual, a demonstração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A obrigação da reserva de cargos a que se refere esse artigo deverá constar de cláusula específica do contrato celebrado.

Durante toda a execução do contrato, caberá ao contratado a manutenção do percentual de trabalhadores com deficiência ou reabilitados em relação ao seu quadro atualizado, sob pena de extinção contratual. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
c) multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Querência do Norte, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" das infrações contratuais;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
f) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Querência do Norte, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A contratação extingue-se pelo decurso do prazo contratual ou pela execução total do objeto contratado. Aplicam-se à extinção dos contratos celebrados as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Da Rescisão Contratual

Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A retenção de créditos de que trata o inc. IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e a Contratada, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Querência do Norte e das multas aplicadas, até esse limite.

CLÁUSULA QUATROZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do FGTS, Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Contador da Câmara Municipal de Querência do Norte.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Loanda - PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, o qual será impresso em duas vias.

Querência do Norte – PR, XX de XXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
RICARDO PAULINO DA SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA